



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1413

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, _ autorizado a firmar CONVÊNIO, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORDEIRÓPOLIS - "ABC", entidade privada, reconhecida de utilidade pública, objetivando a implantação e execução das AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, Programa AIS, neste Município, para o desenvolvimento dos seus serviços básicos de saúde e efetivação do TÊRMO DE ADESÃO nº.45/86, já aprovado pela Lei Municipal nº.1.377, de 06 de agosto de 1986.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, definidos nas CLÁUSULAS QUARTA e sua SUB-CLÁUSULA ÚNICA, SEXTA, INCISO II e suas SUB-CLÁUSULAS, DO TÊRMO DE ADESÃO nº.45/86, assim que repassados à Prefeitura de Cordeirópolis, serão trespassados e destinados à Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC), para a sua aplicação exclusiva ao Programa das AIS, mediante contrapartida de faturas ou comprovantes da prestação dos serviços e fornecimentos, por parte da conveniente Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC).

Artigo 3º - Os efeitos do CONVÊNIO, ora autorizado, poderão retroagir à data da assinatura do TÊRMO DE ADESÃO nº.45/86.

ARTIGO 4º - O CONVÊNIO, objeto desta Lei, deverá ter prazo inicial de dois anos, a contar da formalização do TÊRMO DE ADESÃO nº.45/86, podendo renovar-se automática e sucessivamente por iguais períodos, na mesma medida em que forem prorrogados os períodos do mencionado TÊRMO DE ADESÃO nº.45/86.

Parágrafo Único - Para os anos subsequentes, os recursos financeiros de cada instituição, envolvidas nas ações integradas de saúde, deverão estar presentes, nos seus respectivos orçamentos, inclusive nos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e no da Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC).

Artigo 5º - Mensalmente, a Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC), apresentará à Prefeitura Municipal, os faturamentos relativos à produção e execução dos serviços e fornecimentos do período mensal anterior, sob pena de intervenção da Prefeitura ou dos Órgãos Públicos partípes do TÊRMO DE ADESÃO nº.45/86, e de rescisão do Convênio, ora autorizado.

continuação...



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

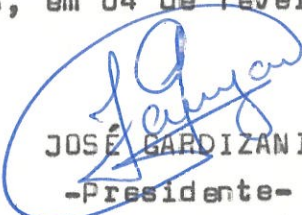
autógrafo nº.1413 de 04 de fevereiro de 1987-continuação fl.02

Artigo 6º - Para a cobertura das despesas com a execução da presente Lei, relativas ao exercício de 1986, fica aberto um crédito especial de até o valor de Cz\$353.826,00 (trezentos e cinquenta e treis mil e oitocentos e vinte e seis cruzados); e, relativas ao exercício de 1987, fica aberto um crédito suplementar de Cz\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).

Parágrafo Único - A cobertura dos créditos de que trata o presente artigo, se dará através dos recursos disponíveis de que trata o artigo 43, §1º, da Lei Federal nº.4320/64.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de fevereiro de 1987.


JOSE GARDIZANI
-Presidente-